



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BOTUCATU

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano XXXVI | Edição nº 3016A

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Departamento de Licitações	4
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Extrato	4
Edital	5
Atas de registro de preço	6
Fazenda	14
Atos Administrativos	14
Edital	14
BOTUPREV	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Botucatu, instituído pela
Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 6.967**

de 20 de outubro de 2026.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Nuno Augusto Pereira Garcia e Thiago Alves Padovan)

“Dispõe sobre a regulamentação, o controle e a fiscalização da atividade de comercialização, reciclagem e armazenamento de material metálico e sucatas no âmbito do Município de Botucatu, proíbe a aquisição de próprios públicos sem comprovação de origem lícita, e dá outras providências.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de funcionamento, controle e fiscalização para os estabelecimentos que exercem atividades de comercialização, armazenamento, fundição e reciclagem de material metálico em geral, ferrosos ou não ferrosos, denominados genericamente de ferros-velhos, sucatas, desmanches e similares, localizados no Município de Botucatu.

§1º Considera-se material metálico, para incidência desta Lei, os fios de cobre e alumínio, fibra óptica, peças de bronze, aço, baterias, transformadores, placas metálicas e materiais assemelhados.

§2º Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda pessoa física ou jurídica que adquira, venda, mantenha em estoque, recicle ou transporte os materiais descritos.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no art. 1º ficam obrigados a manter cadastro atualizado de seus fornecedores e registro detalhado de entrada e saída de mercadorias.

§1º O registro de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente:

- I- nome completo ou razão social do vendedor;
- II- número do RG e CPF, se pessoa física, ou CNPJ e Inscrição Estadual, se pessoa jurídica;
- III- endereço completo e telefone de contato;
- IV- descrição detalhada do material adquirido, especificando quantidade, peso e qualidade;
- V- assinatura do vendedor.

§2º Tratando-se de peças automobilísticas, o cadastro deverá conter também o número do chassi do veículo de origem e o nome de seu proprietário.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão implantar sistema de monitoramento por câmeras de segurança, com o objetivo de registrar a entrada, a saída e a pesagem de pessoas, veículos e materiais.

Parágrafo único. As imagens deverão ser armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias e disponibilizadas imediatamente à fiscalização municipal e aos órgãos de Segurança Pública sempre que solicitadas.

Art. 4º Todo material armazenado deverá ser acondicionado de forma a não provocar acúmulo de água parada, sendo obrigatório o manejo adequado dos resíduos para impedir a proliferação de vetores e pragas urbanas, em especial o mosquito transmissor da dengue e escorpiões.

Art. 5º Fica expressamente proibida a aquisição, estocagem, comercialização ou reciclagem, pelos estabelecimentos de que trata esta Lei, de próprios públicos oriundos de empresas públicas, concessionárias ou prestadoras de serviços públicos, a saber:

I- tampas de bueiros e poços de visita de redes de água, esgoto, gás, telefonia e energia elétrica;

II- grades de ferro de proteção de bocas de lobo e elementos de drenagem urbana;

III- hastes, cabos e fios de cobre ou alumínio, bem como fibra óptica, utilizados por concessionárias de telefonia, energia elétrica e TV a cabo;

IV- hidrômetros e suas respectivas tampas de abrigo protetor;

V- baterias estacionárias de redes de telefonia e transformadores de energia elétrica;

VI- placas de sinalização de trânsito e identificação de logradouros;

VII- placas de identificação, crucifixos, vasos e demais adornos de bronze, cobre ou alumínio oriundos de cemitérios;

VIII- trilhos e dormentes de linhas férreas.

Art. 6º A comercialização ou estocagem dos materiais listados no art. 5º só será permitida mediante a apresentação prévia de documentos oficiais que comprovem a origem lícita e o descarte regular, tais como notas fiscais de leilão ou ordem de serviço de descarte da respectiva concessionária ou ente público.

Parágrafo único. Cópias dessas transações e dos documentos comprobatórios deverão ser encaminhadas mensalmente ao órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Botucatu.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais (crime de receptação) cabíveis:

I - advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização, na primeira ocorrência referente às obrigações do Capítulo II;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento das obrigações de cadastro, monitoramento por câmeras e controle de pragas, após o prazo de advertência;

III - multa em dobro e suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das infrações do inciso II;

IV- cassação imediata do Alvará de Licença e Funcionamento e interdição do estabelecimento, caso seja flagrada a aquisição, posse ou estocagem irregular dos materiais proibidos no art. 5º (próprios públicos e de concessionárias).

§1º Para a aplicação da penalidade de cassação do Alvará prevista no inciso IV, dada a gravidade do fato e o interesse público, não será necessária a gradação de penalidades anteriores.

§2º Considera-se reincidência a prática de nova infração cometida no período de 05 (cinco) anos.

Art. 8º O exercício das atividades relacionadas nesta Lei por estabelecimentos que já se encontram instalados e licenciados deverá ser adequado às novas exigências (como instalação de câmeras e cadastros) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de outubro de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de outubro de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.968

de 20 de outubro de 2026.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)

“Altera a Lei Municipal nº 6.360, de 16 de setembro de 2022, que inclui os portadores de fibromialgia na preferência de atendimento dos estabelecimentos privados e órgãos públicos e dá outras providências.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.360, de 16 de setembro de 2022, que inclui os portadores de fibromialgia na preferência de atendimento dos estabelecimentos privados e órgãos públicos e dá outras providências, fica alterada na seguinte conformidade:

“Art. 4º (...)

§1º Fica estabelecida a validade por prazo indeterminado do laudo médico que atesta Fibromialgia, para fins de acesso a serviços, programas e benefícios públicos municipais no âmbito de Botucatu.

§2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional médico especialista da rede pública ou privada, observados os critérios técnicos e clínicos aplicáveis.

§3º A validade por prazo indeterminado do laudo não impede a realização de avaliação médica complementar, quando houver fundada necessidade de atualização clínica ou revisão diagnóstica.

§4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão aceitar o laudo médico de Fibromialgia sem exigência de renovação periódica, para os fins

previstos nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de outubro de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de outubro de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.969

de 20 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre a instituição do Grupo de Análise de Projetos do Município de Botucatu e dá outras providências.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Botucatu, o Grupo de Análise de Projetos, com a finalidade de analisar e emitir parecer técnico sobre empreendimentos, usos e atividades sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos da Lei Municipal nº 6.336, de 7 de junho de 2022, especialmente dos artigos 13 e 24.

Art. 2º O Grupo de Análise de Projetos ficará vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, atuando de forma integrada com os demais órgãos municipais competentes.

Art. 3º O Grupo de Análise de Projetos será composto por membros com formação técnica especializada na análise de projetos e elaboração de EIV e serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, incluídos membros da Habitação e Urbanismo, Meio Ambiente, Trânsito e ou Infraestrutura e Procuradoria-Geral.

§ 1º Os membros deverão possuir formação técnica compatível com as atribuições da Comissão e poderão receber apoio técnico de demais profissionais que prestem assessoria ou auxílio técnico ao Poder Público Municipal.

§ 2º Os membros titulares serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º Aos membros titulares será atribuída gratificação mensal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão de referência CE-7, grau “A”, do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011.

§ 4º A respectiva gratificação não será objeto de incorporação para nenhum efeito ou vantagem, sujeita, exclusivamente, à atualização decorrente da revisão geral anual dos servidores públicos do município.

Art. 4º Compete ao Grupo de Análise de Projetos:

I. analisar os Estudos de Impacto de Vizinhança e demais documentos técnicos exigidos pela legislação municipal;

II. emitir pareceres técnicos e jurídicos acerca da viabilidade dos empreendimentos, usos e atividades



submetidos à sua apreciação;

III. solicitar esclarecimentos, complementações e documentos necessários à instrução dos processos;

IV. propor medidas mitigadoras, compensatórias ou condicionantes destinadas à redução dos impactos identificados;

V. promover a integração entre os órgãos municipais envolvidos na análise dos empreendimentos;

VI. acompanhar o cumprimento das condicionantes e exigências estabelecidas nos pareceres emitidos;

VII. elaborar diretrizes, consulta prévia, relatórios e manifestações técnicas quando solicitados pela Administração Municipal.

Art. 5º Os integrantes do Grupo responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, observadas as competências legais de seus cargos, funções e respectivos conselhos profissionais.

Art. 6º O Grupo de Análise de Projetos atuará em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, desenvolvimento sustentável e função social da cidade.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar ao Grupo de Análise de Projetos todas as informações e o apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Os pareceres emitidos pelo Grupo de Análise de Projetos possuem natureza técnica e opinativa, constituindo subsídio à decisão da autoridade administrativa competente tais como os Secretários das Pastas envolvidas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá editar decreto para regulamentar os procedimentos e o funcionamento interno do Grupo de Análise de Projetos.

Art.10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de outubro de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de outubro de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Decretos

DECRETO Nº 14023

de 19 de outubro de 2026.

“Altera o Decreto n.º 13.819/2026 que dispõe sobre a constituição da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 19.351/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído, o servidor **André Matheus Vieira** para integrar a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de multas de trânsito, como **Secretário** em Substituição ao servidor **Edvaldo Antonio de Oliveira**, constituído pelo Decreto n.º 13.819/2026 de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1 de novembro de 2026.

Botucatu, 19 de outubro de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de outubro de 2026, 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º: 17.273/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 298/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA O BANCO DE RAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ANIMAL, ATRAVÉS DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 22/2026.

O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de autoridade superior, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, inc. IV da Lei n.º. 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR o objeto da presente Licitação, para a seguinte empresa:

EVERESTE COMERCIO DE RACOES LTDA - CNPJ **51.241.544/0001-86**

Nos Itens 01 e 02.

FLABO AGRO E PET LTDA - CNPJ **22.614.070/0001-72**

No Item 03.

SUPERFOOD PET'S LTDA - CNPJ **46.020.496/0001-66**

No Item 04.

FRACASSADO

No Item 05.

HOMOLOGAR o procedimento licitatório.

Botucatu, 21 de outubro de 2026.

BRUNO SEISM GUSHI

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS MÉDICOS

Extrato

EXTRATO DE EMPENHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo n.º 13.510/2026 - Contrata + Brasil nº 023/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: LUCAS DIMPERIO ESBEGUE FERREIRA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e adequação do auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS Leste e



UAF de Vitoriana, no município de Botucatu, contemplando serviços de alvenaria, instalações hidráulicas, instalações elétricas e pintura, visando adequações necessárias para futura instalação de bebedouros.

Valor: R\$ 8.990,03 (oito mil novecentos e noventa reais e três centavos).

Empenho: 20518/2026

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GILBERTO MARIOTTO PERES – SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº **318/2026** PROCESSO nº
18.515/2026 – UASG 986249 Nº DA CONTRATAÇÃO
986249 - 142/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE ARMAZÉM
PARA A COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA
PROPOSTA ELETRÔNICA:** 21 DE OUTUBRO DE 2026

DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
05 DE NOVEMBRO DE 2026 - HORÁRIO: 08:30 HORAS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do
Governo Federal – www.compras.gov.br. O edital completo
poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no
Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações
no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura
Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 /
3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br



Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 656 /2025

Processo Administrativo nº 19727 /2026 – Anexado ao de nº 14585/ 2025 - Pregão nº 168 /2025

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Detentora: **TEXTIL VILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Objeto: Aditamento: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços com reajuste.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **GILBERTO MARIOTTO PERES** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG: 21.602.025-6 e CPF: 137.209.248-07, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa, **TEXTIL VILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sediada na Rua Waldemiro José Borges, 3008, bloco B, Sal 01, Bairro: Itinga, cep:89.233-635, Joinville -SC, inscrita no **CNPJ sob nº 22.416.921/0001-72**, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, com base no processo administrativo e pregão identificados acima, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 14.133/21, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento da Ata de registro de preços entre ambas celebrado em **23 de outubro de 2025**, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, prorrogando a vigência da ata de registro de preços por 1(um) ano, a partir de **23 de outubro de 2026**, e reajustando os valores pelo IPCA 4,391720% dos itens conforme a tabela abaixo:

	Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário atual	Valor unitário reajustado
GRUPO 01	01	KIT DE UNIFORME ESCOLAR MASCULINO. TAMANHOS 04 AO XGG. COMPOSTO POR 01 UNIDADE DE CALÇA EM TECIDO HELANCA, 01 UNIDADE DE JAQUETA RAGLAN EM TECIDO HELANCA, 01 UNIDADE DE BLUSA EM TECIDO MOLETOM, 02 UNIDADES DE BERMUDA EM TECIDO HELANCA, 03 UNIDADES DE CAMISETAS MANGA CURTA EM MEIA MALHA PV, 01 UNIDADE DE CAMISETA MANGA LONGA EM MEIA MALHA PV E 01 UNIDADE DE CAMISETA REGATA SEM MANGA (RENTE AO OMBRO) EM MEIA MALHA PV. A CONFECÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. AS PEÇAS DEVERÃO ATENDER OS	Próprio	KIT	9800	R\$ 192,50	R\$ 200,95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
ESTADO DE SÃO PAULO

		REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 15.778.					
02		KIT DE UNIFORME ESCOLAR FEMININO. TAMANHOS 12 AO XGG. COMPOSTO POR 01 UNIDADE DE CALÇA EM TECIDO HELANCA, 01 UNIDADE DE JAQUETA RAGLAN EM TECIDO HELANCA, 01 UNIDADE DE BLUSA EM TECIDO MOLETOM, 02 UNIDADES DE BERMUDA COTTON TIPO CICLISTA, 03 UNIDADES DE CAMISETAS MANGA CURTA EM MEIA MALHA PV, 01 UNIDADE DE CAMISETA MANGA LONGA EM MEIA MALHA PV E 01 UNIDADE DE CAMISETA REGATA SEM MANGA (RENTE AO OMBRO) EM MEIA MALHA PV. A CONFECÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. AS PEÇAS DEVERÃO ATENDER OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 15.778.	Próprio	KIT	7650	R\$ 195,58	R\$ 204,17
03		KIT DE UNIFORME ESCOLAR FEMININO. TAMANHOS 04 AO 16. COMPOSTO POR 01 UNIDADE DE CALÇA EM TECIDO HELANCA, 01 UNIDADE DE JAQUETA RAGLAN EM TECIDO HELANCA, 01 UNIDADE DE BLUSA EM TECIDO MOLETOM, 02 UNIDADES DE SHORT SAIA EM TECIDO HELANCA, 03 UNIDADES DE CAMISETAS MANGA CURTA EM MEIA MALHA PV, 01 UNIDADE DE CAMISETA MANGA LONGA EM MEIA MALHA PV E 01 UNIDADE DE CAMISETA REGATA SEM MANGA (RENTE AO OMBRO) EM MEIA MALHA PV. A CONFECÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. AS PEÇAS DEVERÃO ATENDER OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 15.778.	Próprio	KIT	3500	R\$ 191,96	R\$ 200,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **21 OUT 2026**

**GILBERTO
MARIOTTO**

PERES:13720924807

Assinado de forma digital
por GILBERTO MARIOTTO

PERES:13720924807

Dados: 2026.10.21 13:56:08
-03'00'

GILBERTO MARIOTTO PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SERGIO LEOMAR
DOS
REIS:41974409953**

Assinado de forma digital por
SERGIO LEOMAR DOS

REIS:41974409953

Dados: 2026.10.21 11:13:36
-03'00'

TEXTIL VILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

2ª.

João Henrique Franco
RI 7353-9
Auxiliar Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 737 /2025

Processo Administrativo nº 17758/2025 – Anexado ao de nº 6955 /2025 - Pregão nº 043 /2025

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Detentora: **PFORT MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA**

Objeto: Registro de preços para possível contratação de empresa especializada em serviços de pintura com fornecimento de material.

Aditamento: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços com reajuste.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG: 21.602.025-6 e CPF: 137.209.248-07, doravante simplesmente denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa, **PFORT MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA**, sediada na Rua Conde de Sarzedas, nº 184, CEP 09.400-430, bairro Pastorel, Município de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 40.775.317/0001-14**, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, com base no processo administrativo e pregão identificados acima, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 14.133/21, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento da Ata de registro de preços entre ambas celebrado em **10 de novembro de 2025**, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, prorrogando a vigência da ata de registro de preços por 1(um) ano, a partir de **10 de novembro de 2026**, e **reajustando** os valores pelo IPCA 4,142850% dos itens conforme a tabela abaixo:

GRUPO 01					
- CATSER: 13455 -					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA ACRÍLICA EM ÁREAS COBERTAS E ÁREAS EXTERNAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	85.200	R\$ 7,00	R\$ 7,29
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E PINTURA COM TINTA ACRÍLICA EM ALVENARIA DE ÁREAS COBERTAS E ÁREAS EXTERNAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	276.070	R\$ 8,50	R\$ 8,85
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PINTURA DE ESMALTE SINTÉTICO EM BARRADOS DE ÁREAS COBERTAS E ÁREAS EXTERNAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	127.000	R\$ 8,50	R\$ 8,85
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE VERNIZ EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA DE ÁREAS COBERTAS E ÁREAS EXTERNAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	12.200	R\$ 7,50	R\$ 7,81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO 01					
- CATSER: 13455 -					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO (R\$)
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PAREDE OU TETO.	M²	46.650	R\$ 3,00	R\$ 3,12
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REPAROS DE TRINCAS DE ATE 5MM DE LARGURA NA MASSA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	60.170	R\$ 8,50	R\$ 8,85
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM ARGAMASSA POLIMÉRICA PARA UMIDADE E ÁGUA DE PERCOLAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	93.400	R\$ 10,50	R\$10,93
08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE (REBOCO) ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO E/OU PROTEÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	85.850	R\$12,00	R\$ 12,50
09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E PINTURA DE HIDORREPELENTE INCOLOR PARA FACHADA À BASE DE SILANO-SILOXANO OLIGOMÉRICO DISPERSO EM ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	97.150	R\$ 7,50	R\$ 7,81
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E PINTURA COM TINTA ACRÍLICA PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	60.000	R\$8,50	R\$8,85
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E PINTURA COM TINTA ESMALTE EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	27.400	R\$9,50	R\$ 9,89
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E PINTURA COM TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA EM ESTRUTURA METÁLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	39.700	R\$11,50	R\$ 11,98
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E PINTURA COM TINTA LÁTEX EM MASSA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	123.000	R\$7,50	R\$ 7,81
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E PINTURA COM BORRACHA CLORADA PARA FAIXAS DEMARCATÓRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	52.000	R\$ 2,50	R\$2,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO 01					
- CATSER: 13455 -					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO (R\$)
15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E PINTURA COM TINTA EPOX DE ÁREAS COBERTAS E ÁREAS EXTERNAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	102.300	R\$22,50	R\$ 23,43

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 OUT 2026

GILBERTO
MARIOTTO
PERES:13720924807

Assinado de forma digital por
GILBERTO MARIOTTO
PERES:13720924807
Dados: 2026.10.21 14:40:44 -03'00'

GILBERTO MARIOTTO PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

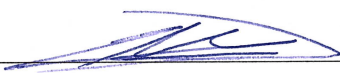


Documento assinado digitalmente
SANDRA ELIZABETH DE CANDIDO
Data: 19/10/2026 09:47:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PFORT MANUTENÇÃO GERAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.


Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2ª.


João Henrique Franco
RI 7353-9
Auxiliar Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 557 /2026

Processo Administrativo n.º 18804 /2026 - Anexado ao de n.º 6932 /2026 - Pregão nº 094 /2026

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Detentora: **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA**

Reequilíbrio econômico financeiro.

Objeto: Registro de preços para possível aquisição de medicamentos para atender a rede básica.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado(a) “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG nº 11.447.132-0 e CPF nº 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Avenida Amazonas, nº 44, CEP 85.603-190, bairro Pinheirão, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita no **CNPJ sob nº 58.676.108/0001-89**, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, com base no processo administrativo e pregão identificados acima, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 14.133/21, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento da Ata de registro de preços entre ambas celebrado em, **06 de agosto de 2026**, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, com fundamento no art. 27 do Decreto 11.462/2023 reequilibrando o valor do item 15- Nitrofurantoina 100mg capsula de R\$ 0,289 para R\$ 0,335.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **21 OUT 2026****PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**BRUNO SEISIM
GUSHI:36945446
824Assinado de forma digital por
BRUNO SEISIM
GUSHI:36945446824
Dados: 2026.10.19 15:23:05
-03'00'**ANDRÉ GASPARINI SPADARO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**PELA DETENTORA:****PAULO SERGIO**
SANTINI:64141
888915Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
SANTINI:64141888915
Dados: 2026.10.19
09:20:58 -03'00'**SANTINI MEDICAMENTOS LTDA**
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**
Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
RI nº 5817-3
João Henrique Franco
RI 7353-9
Auxiliar Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 774 /2025

Processo Administrativo n.º 17315 /2026 - Anexado ao de nº 21474/2025 - Pregão nº 257 /2025

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Detentora: **DIMASTER – COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**

Reequilíbrio econômico financeiro.

Objeto: Registro de preços para possível aquisição de medicamentos.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado(a) “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG nº 11.447.132-0 e CPF nº 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **DIMASTER – COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, sediada na Rua: Avenida Cumbica, nº 429 ,CEP: 07.223-300, Bairro: Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 02.520.829/0004-93**, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, com base no processo administrativo e pregão identificados acima, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 14.133/21, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento da Ata de registro de preços entre ambas celebrado em, **08 de dezembro de 2025**, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, com fundamento no art. 27 do Decreto 11.462/2023 reequilibrando o valor do item 05 - Amoxicilina 250mg /5ml de R\$ 4,95 para R\$ 7,98.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 OUT 2026

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

BRUNO SEISIM
GUSHI:369454468
24

Assinado de forma digital por
BRUNO SEISIM
GUSHI:36945446824
Dados: 2026.10.21 08:21:47
-03'00'

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**PELA DETENTORA:**

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR PADRAO SERVICOS DE
CERTIFICACAO DIGITAL, ou=Presencial, ou=35646780000126, cn=SUEMA
TUSSI BRUNELO:44844328034
Dados: 2026.09.29 14:19:21 -03'00'

DIMASTER – COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**


Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
RI nº 5817-3


João Henrique Franco
RI 7353-9
Auxiliar Administrativo



FAZENDA

Atos Administrativos

Edital



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BOTUCATU - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 14 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
BENEDITO SERGIO DENADAI	015.***.***-00	6249/00061/2026
BENEDITO SERGIO DENADAI	015.***.***-00	6249/00062/2026
BENEDITO SERGIO DENADAI	015.***.***-00	6249/00063/2026
FAUZI SAWAIA (ESPÓLIO DE)	242.***.***-00	6249/00096/2026
FAUZI SAWAIA (ESPÓLIO DE)	242.***.***-00	6249/00097/2026
HELIO DIAS SANTOS DUARTE	009.***.***-49	6249/00084/2026
HELIO DIAS SANTOS DUARTE	009.***.***-49	6249/00085/2026
NASSAR CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01.744.397/0001-99	6249/00102/2026
NASSAR CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01.744.397/0001-99	6249/00103/2026
NASSAR CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01.744.397/0001-99	6249/00104/2026
NELSON RUMAN	020.***.***-91	6249/00098/2026
SBK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	45.427.853/0001-42	6249/00099/2026
SBK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	45.427.853/0001-42	6249/00100/2026
SBK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	45.427.853/0001-42	6249/00101/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Luis Guilherme Gallerani	Matrícula: 00025852
Cargo: Secretário Municipal de Fazenda / 512402025	Assinatura:

Data de afixação: 14/10/2026

Data de desafixação: 29/10/2026



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BOTUCATU - SP

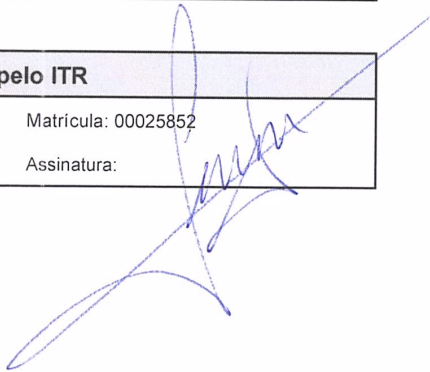
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 14 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AGROPECUARIA VALE DA MATA LTDA	19.384.595/0001-54	6249/00105/2026
ANTONIO PAULO NOGUEIRA	840.***.***-15	6249/00106/2026
ANTONIO PAULO NOGUEIRA	840.***.***-15	6249/00107/2026
ANTONIO PAULO NOGUEIRA	840.***.***-15	6249/00108/2026
CHACARA ZACHARIAS	05.362.429/0001-42	6249/00139/2026
FAUZI SAWAIA (ESPÓLIO DE)	242.***.***-00	6249/00095/2026
IGE PARTICIPACOES LTDA	30.413.614/0001-66	6249/00109/2026
IGE PARTICIPACOES LTDA	30.413.614/0001-66	6249/00110/2026
JOSE APARECIDO PERICO	352.***.***-30	6249/00111/2026
JOSE APARECIDO PERICO	352.***.***-30	6249/00112/2026
JOSE APARECIDO PERICO	352.***.***-30	6249/00113/2026
SILVIO LUIZ ENANDE MONTEIRO	110.***.***-13	6249/00117/2026
SILVIO LUIZ ENANDE MONTEIRO	110.***.***-13	6249/00118/2026
SILVIO LUIZ ENANDE MONTEIRO	110.***.***-13	6249/00119/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Luis Guilherme Gallerani	Matrícula: 00025852
Cargo: Secretário Municipal de Fazenda / 512402025	Assinatura: 

Data de afixação: 14/10/2026

Data de desafixação: 29/10/2026

**BOTUPREV****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 100**

de 21 de outubro de 2026.

*"Dispõe sobre a nomeação em
função de gratificada no
BOTUPREV."*

WALNER CLAYTON RODRIGUES, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de provimento de função de confiança prevista na estrutura administrativa da autarquia,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir do dia 14/10/2025, a Portaria nº 12 de 31 de janeiro de 2025, que designou a servidora Sra. **MARIA CLAUDIA GONZALEZ IGNACIO**, RI 5, para exercer a função gratificada de **CONTROLADOR INTERNO (FG-12)**, do quadro de pessoal do BOTUPREV, nos termos do previsto no anexo I da Lei Complementar 1.231 de 19 de novembro de 2017.

Art. 2º Designar, **RICARDO NETO GIRALDELLA**, RI 13, para exercer a função gratificada de **CONTROLADOR INTERNO (FG-12)**, do quadro de pessoal do BOTUPREV, nos termos do previsto no anexo I da Lei Complementar 1.231 de 19 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2026**.

Botucatu, 21 de outubro de 2026.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Diego Lopes de Souza

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



PORTARIA Nº 101
de 21 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação em função de gratificada no BOTUPREV."

WALNER CLAYTON RODRIGUES, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de provimento de função de confiança prevista na estrutura administrativa da autarquia,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir do dia 14/10/2025, a Portaria nº 114 de 6 de novembro de 2025, que designou o servidor Sr. **RICARDO NETO GIRALDELLA**, RI 13, para exercer a função gratificada de **SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO (FG-10)**, do quadro de pessoal do BOTUPREV, nos termos do previsto no anexo I da Lei Complementar 1.231 de 19 de novembro de 2017.

Art. 2º Designar, **IVAN GABRIEL LOPES**, RI 16, para exercer a função gratificada de **SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO (FG-10)**, do quadro de pessoal do BOTUPREV, nos termos do previsto no anexo I da Lei Complementar 1.231 de 19 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2026**.

Botucatu, 21 de outubro de 2026.

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente do BOTUPREV

Diego Lopes de Souza
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Botucatu
CNPJ 46.634.101/0001 -15
Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro
Telefone: (14) 3811-1400
Site: www.botucatu.sp.gov.br

Câmara Municipal de Botucatu
CNPJ 01.096.235/0001-91
Praça Comendador Emílio Peduti, 112 - Centro
Telefone: (14) 3112-2650
Site: www.camarabotucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Silva Jardim, 395 - Jardim Central
(14) 3811-1468
assistencialsocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(*Pinacoteca Forum das Artes*)
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(*antiga Estação Ferroviária*)
(14) 3811-1493
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(*antiga Estação Ferroviária*)
(14) 3811-1490
turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Feliz Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(*Ginásio Municipal*)
(14) 3811-1525
esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 S/N Vila Juliana
(*Atrás do Posto da Polícia Ambiental*)
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-38820932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(*Poupatempo Ambiental*)
(14) 3811-1533
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Botucatu, instituído pela
Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.